

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL** (www.cepel.br), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA POTABILIDADE DA ÁGUA, DO EFLUENTE LÍQUIDO DO SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO E DO EFLUENTE LÍQUIDO DA FOSSA SÉPTICA DO CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL, NAS UNIDADES ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS (NOVA IGUAÇU), RIO DE JANEIRO**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE: 07/06/2022

- 1. No site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, ou**
 - 2. No CEPEL:** nos horários de 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Horácio Macedo, nº 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o **valor de R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 0576-2, Agência nº 109014-3, do Banco do Brasil, Código de Identificação nº 0003999.
- PRAZO FINAL PARA ACOLHIMENTO/ABERTURA DAS PROPOSTAS:** : **30/06/2022**, às 9 horas no site www.licitacoes-e.com.br
 - INÍCIO DA DISPUTA:** **30/06/2022**, às 10 horas no site www.licitacoes-e.com.br
 - Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Rio de Janeiro

LUIZ CARLOS VASCONCELLOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Gestão de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS

DGS.00008.2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA POTABILIDADE DA ÁGUA, DO EFLUENTE LÍQUIDO DO SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO E DO EFLUENTE LÍQUIDO DA FOSSA SÉPTICA DO CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL, NAS UNIDADES ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS (NOVA IGUAÇU), RIO DE JANEIRO.

www.licitacoes-e.com.br

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
2. DO OBJETO.....	05
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	05
4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	06
5. DO ENCAMINHAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	13
6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA	15
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	19
9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	21
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	23
12. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	24
13. DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO	25
14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.....	25
15. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	25
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	25
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25
18. DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL.....	26
19. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	27
20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	29
21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
22. DO FORO.....	30
23. DOS ANEXOS.....	30

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL** (www.cepel.br), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA POTABILIDADE DA ÁGUA, DO EFLUENTE LÍQUIDO DO SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO E DO EFLUENTE LÍQUIDO DA FOSSA SÉPTICA DO CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL, NAS UNIDADES ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS (NOVA IGUAÇU), RIO DE JANEIRO**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. O Pregão Eletrônico estará disponível no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).
- 1.2 Para participar deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 1.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.4 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado, neste Instrumento, que os termos utilizados que indicam um determinado gênero referem-se a todo o coletivo que inclui masculino e feminino.

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA POTABILIDADE DA ÁGUA, DO EFLUENTE LÍQUIDO DO SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO E DO EFLUENTE LÍQUIDO DA FOSSA SÉPTICA DO CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL, NAS UNIDADES ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS (NOVA IGUAÇU), RIO DE JANEIRO**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, do Banco do Brasil.

3.2 Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.

3.2.1 Será permitida a participação de empresa estrangeira desde que legalmente estabelecida no país.

3.3 Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pelo **CEPEL**;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;
- c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

- 3.4 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.5 Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.
- 3.6 Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 3.7 Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme artigo 41, item 5 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 3.8 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.9 O Licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.10 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o **CEPEL**.
- 3.11 Este pregão é de âmbito nacional.

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 Do Credenciamento no Aplicativo Licitações:

- 4.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no país.
- 4.1.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, observado o disposto no aplicativo Licitações do Banco do Brasil S/A, no link **“Orientações para os Fornecedores”**.

- 4.1.3 O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.1.4 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso identificado”.
- 4.1.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **CEPEL** ou do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 4.1.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.7 A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil S/A, para imediato bloqueio do acesso.

4.2 Da Participação na Licitação:

- 4.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.2.2 Como requisito para participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2.3 O Licitante deverá enviar, obrigatoriamente, as declarações de inexistência de fato superveniente, de que o mesmo não emprega menor, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, conforme disposto no Anexo I – Modelos, do presente Edital, os quais serão considerados pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 4.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na legislação pertinente.

4.2.5 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, bem como em todas as fases posteriores até a adjudicação ao Licitante vencedor, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou mesmo de sua desconexão.

4.3 Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

4.3.1 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2 O **CEPEL**, considerando o teor do Acórdão TCU no 298/2011 – Plenário, adotará se julgar necessário, procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas Licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, do site de licitações, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso não o façam, serão tratadas sem os privilégios da citada Lei Complementar.

4.4 Do Recebimento das Propostas

4.4.1 O Licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

- 4.4.2 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.4.3 O Licitante deverá encaminhar sua proposta de preço até o dia e horário estabelecidos no Edital, para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”, seguindo a sequência estabelecida pelo **sistema**: oferecer proposta, participar do lote e entregar proposta.
- 4.4.4 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.4.6 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no **sistema**, podendo os Licitantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 4.4.7 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas, automaticamente, pelo **sistema** e só estas participarão da etapa de lances.

4.5 Da Sessão de Disputa

- 4.5.1 Para participação na Sessão de disputa, o Pregoeiro e os Licitantes deverão acessar a **sala de disputa**, a qual estará disponível na página principal do www.licitacoes-e.com.br.
- 4.5.2 No horário previsto no Edital o Pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então os Licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.5.3 Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção **consultar mensagens**.
- 4.5.4 **Os lances deverão ser formulados sobre o PREÇO GLOBAL (24 MESES) – LOTE ÚNICO do objeto da presente licitação.**
- 4.5.5 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

- 4.5.6 Cada Licitante será, imediatamente, informado do recebimento do seu lance, do valor consignado no registro e respectivo horário.
- 4.5.7 O Licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 4.5.8 Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.5.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades previstas no item 17 deste Edital.
- 4.5.10 Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.
- 4.5.11 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.5.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos Licitantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “**Consultar Mensagens**”.
- 4.5.13 O tempo normal da etapa de lances da Sessão Pública de até 10 (dez) minutos será encerrado a critério do Pregoeiro e o **sistema eletrônico** acrescentará até 1 (um) minuto, avisando do fechamento dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.5.14 Quando não houver a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e do Item 4.3, após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo **sistema eletrônico**, solicitação de contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

4.5.14.1 Não se admitirá negociar contraproposta em condições diferentes daquelas previstas nos termos do Edital.

- 4.5.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 4.5.15 O **sistema** informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.
- 4.5.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.
- 4.5.17 O **sistema** gerará ata circunstanciada na Sessão e relatório de disputa, onde estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando os mesmos disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 4.5.18 Encerrada a etapa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.
- 4.5.19 Existindo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir o direito concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme item 4.3 deste Edital, encerrada a disputa randômica na sala virtual, o **sistema** informará automaticamente aos Licitantes, a condição da empresa vencedora do lote.
- 4.5.19.1 Se a Empresa que ofertou o menor lance for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará aos participantes e dará prosseguimento normal ao certame.
- 4.5.19.2 Se a Empresa que ofertou o menor lance não for microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará se há registro de lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa que ofertou o menor lance.

- 4.5.19.3 Identificados lances na condição supra, o **sistema** informará aos Licitantes quais lances são de microempresa e/ou empresa de pequeno porte. Após verificação dos lances classificados no intervalo de 5% (cinco por cento) e correlação com as microempresas ou empresas de pequeno porte, o **sistema** informará aos Licitantes quais os fornecedores credenciados a ofertarem novos valores, por ordem de classificação.
- 4.5.19.4 O **sistema** convocará automaticamente, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, para ofertar novo valor inferior ao do menor lance, se for do seu interesse e no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos.
- 4.5.19.5 Somente a microempresa ou empresa de pequeno porte com lance classificado no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao lance do vencedor em sala de disputa, deverá, quando convocada pelo **sistema**, apresentar novo valor concorrente ao do menor lance.
- 4.5.19.6 Se o valor ofertado pela microempresa ou empresa de pequeno porte for inferior ao menor valor apresentado na fase de lances, o **sistema** informará automaticamente sobre o novo valor.
- 4.5.20 O Pregoeiro solicitará ao Licitante nova proposta atualizada bem como os documentos de habilitação definidos no Edital, que deverão ter o **início** de encaminhamento **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da solicitação do Pregoeiro no **sistema** eletrônico.
- 4.5.21 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte declinar do direito indicado no subitem 4.5.19.5 ou se ocorrer a preclusão do tempo de 5 (cinco) minutos estabelecidos pelo **sistema**, este convocará, caso se situe no intervalo previsto no subitem 4.5.19.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte segunda melhor classificada, e, se for o caso, assim por diante, para usufruir do mesmo direito concedido à primeira microempresa ou empresa de pequeno porte classificada.

- 4.5.22 Encerrada a disputa, o **sistema** desclassificará a primeira proposta originalmente classificada no caso de o lote ter sido arrematado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em face da oferta de novo valor. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora, será verificada toda a documentação de habilitação e a nova proposta com os valores ajustados, aguardando-se, quando for o caso, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para a regularização fiscal que porventura esteja pendente.
- 4.5.23 No caso de a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar o documento fiscal pendente em 5 (cinco) dias úteis, esta empresa será desclassificada por ter sido inabilitada; sendo colocado aviso no **CHAT MENSAGENS**, concedendo o prazo para o dia seguinte para que a microempresa ou empresa de pequeno porte com a segunda melhor classificação manifeste o direito de apresentação de novo valor, situação que se repetirá, sendo o caso, até que não se tenha nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) do menor valor apresentado na fase de lances, retornando então à classificação normal da sessão de disputa a partir do primeiro licitante classificado que não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5.24 O Licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da sala de disputa e acessando na sequência o relatório de disputa, **CHAT MENSAGENS** e **ENVIAR MENSAGENS**. Esta opção ficará disponível até a declaração do Licitante vencedor.
- 4.5.25 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação.
- 4.5.26 O valor global da proposta, após a negociação, não pode superar o orçamento estimado pelo **CEPEL**, sob a pena de desclassificação.

5 DO ENCAMINHAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

- 5.1 O Licitante que apresentou a melhor oferta deverá **iniciar** o encaminhamento da Documentação de Habilitação **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa, para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço mencionado no subitem **5.1.1** deste Edital. Vide ainda redação do subitem 12.2.1.

- 5.1.1 A Proposta e os demais documentos, deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do Licitante, a referência ao Pregão:

<p>CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS LOCAL: Av. Horácio Macedo, 354, Sala 283 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21941-911</p>
<p>PREGÃO ELETRÔNICO N° DGS.00008.2022 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA POTABILIDADE DA ÁGUA DO EFLUENTE LÍQUIDO DO SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO E DO EFLUENTE LÍQUIDO DA FOSSA SÉPTICA DO CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL, NAS UNIDADES ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS (NOVA IGUAÇU), RIO DE JANEIRO. DATA: 30/06/2022 HORÁRIO: 10 horas</p>

- 5.1.2 Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.
- 5.2 Caso o Licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, observando-se, quando for o caso, a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e solicitará pelo **sistema** eletrônico ao Licitante classificado em segundo lugar, **iniciar** o envio da documentação, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação eletrônica, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.
- 5.3 A Proposta de Preço ajustada ao lance final deverá ser enviada conforme descrito no subitem 5.1.
- 5.4 O Licitante vencedor fica incumbido de encaminhar procuração e cópia de Contrato Social ou documento equivalente (devidamente autenticados), que designe expressamente o seu representante habilitado para assinatura da Proposta de Preço ajustada, no prazo descrito no subitem 5.1.
- 5.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6 Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação do(s) Licitante(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

6 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá conter as seguintes informações e documentos:

6.1.1 PLANILHA DE PREÇOS, Anexo III, contendo dados comerciais, descrição do objeto da licitação, dados técnicos e outras informações que o proponente julgue necessárias.

6.1.1.1 A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotadas ou omitidas da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

6.1.2 A contratação do objeto da presente licitação será gerida pelos Departamentos de Administração Geral – DAG, **CEPEL**. Os serviços deverão ser executados nas Unidades do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – **CEPEL**, conforme abaixo:

6.1.2.1 Unidade Fundão - Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.941-911.

6.1.2.2 Unidade Adrianópolis – Av. Olinda, 5.800 – Adrianópolis – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.053-121.

6.1.3 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do **CEPEL** e aceitação do Licitante.

6.1.4 A proposta deverá conter a razão social do licitante, endereço, telefone, número do CNPJ, dados bancários (razão social do banco, agência, conta corrente e praça de pagamento), nome e telefone do representante da empresa.

6.2 Todos os documentos que integram a proposta deverão ser assinados e ter suas folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente. Não serão aceitos documentos apresentados em mídia eletrônica.

- 6.3 Os documentos de proposta deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil), em original ou cópia autenticada.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os Licitantes deverão apresentar, na forma estabelecida no item 5, os documentos a seguir relacionados:

7.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

- b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- d) Declaração de ausência dos impedimentos do artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, conforme Modelo 3, Anexo I do Edital.

Obs. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

7.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), relativa à sede do Licitante, válida na data prevista para a Sessão de disputa.

- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, válida na data prevista para a Sessão de Disputa.
- c) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, válida na data prevista para abertura da Sessão de Disputa.

7.1.3 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do Licitante, expedido por, no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, explicitando os seguintes dados:
 - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da atestante;
 - Nome do signatário do atestado;
 - Período de vigência do contrato pertinente aos serviços atestados;
- b) O Licitante deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez

7.1.4 Da Habilitação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
 - a.1) A empresa que apresentar resultado menor que um (< 1) na apuração dos índices referidos acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, por meio de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei.
- b) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.

- b.1) Neste caso, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, sob a pena de inabilitação.
- c) Para empresas constituídas como sociedades civis, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de declaração de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa;
- c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva das ações civis, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.
- d) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência da sede do interessado.
- e) **O formulário de Due Diligence, disponível no endereço eletrônico www.cepel.br, deverá ser preenchido e entregue somente pelo licitante na situação de ARREMATADO ao final da sessão de disputa, juntamente com a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, nos termos do subitem 5.1 deste Edital.**
- 7.1.5 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, conforme Modelo 1, Anexo I deste Edital.
- 7.1.6 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm vínculo empregatício com o **CEPEL**, conforme Modelo 2, Anexo I do Edital.
- 7.1.7 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que o Licitante não está impedido de participar de licitações, conforme Modelo 3, Anexo I do Edital consideradas as disposições previstas no Artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 7.2 Documentos relativos à comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**
- 7.2.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

- a) **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Modelo 4, Anexo I do Edital.**
- 7.2.2 Se a documentação de habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.
- 7.2.3 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 7.3 Para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo **CEPEL** ou por qualquer das **Empresas Eletrabras**, é válido na data estabelecida para abertura das propostas, substitui os documentos relacionado nos itens 7.1.1 a 7.1.4, exceto o item 7.1.3 – Qualificação Técnica, o qual necessariamente deverá ser apresentado, devendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC constar do envelope de documentação.
- 7.4 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 8.1 Será considerado vencedor da Licitação o Proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL (24 MESES) – LOTE ÚNICO** da Licitação, após a classificação e realização de lances.
- 8.2 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, observados os **PREÇOS DE REFERÊNCIA** da Requisição, **obtidos por meio de pesquisa de mercado**, constante na fase interna do procedimento licitatório.
- 8.3 Não serão consideradas propostas que apresentem preços manifestadamente inexequíveis, nem preços que, comparativamente com os correntes de mercado, sejam considerados excessivos.
- 8.3.1 Para efeito da análise das propostas inexequíveis, serão utilizados os critérios previstos no Artigo 61 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 8.4 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta comercial ou da documentação de habilitação.

- 8.5 O Pregoeiro poderá exigir do Licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, **conforme o caso**, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:
- a) Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - b) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f) pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
 - h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
 - j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 8.6 Qualquer Licitante poderá requerer motivadamente, pelo endereço eletrônico dlolicita@cepel.br, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7 Nos termos do artigo 63 - item 4 e do artigo 67 - item 5, do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o Licitante corrija os defeitos sanáveis constatados na sua proposta e nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação.
- 8.7.1 A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o **CEPEL**.
- 8.8 Habilitação**
- 8.8.1. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do Licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.8.2 Se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a documentação do Licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo Licitante será declarado vencedor.

9 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1 Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico dlolicita@cepel.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.
- 9.2 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os disponibilizará no sítio www.licitacoes-e.com.br através da opção “Consultar Mensagens”.
- 9.3 O Licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações** e **esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do Licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 9.4 Todos os esclarecimentos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br) e no sítio www.licitacoes-e.com.br através da opção “consultar mensagens”.
- 9.5 Somente serão considerados os esclarecimentos / impugnações encaminhados até às 16h30min do último dia para sua apresentação / interposição, respectivamente.
- 9.6 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os fará por escrito, na forma descrita no item 9.2. **Não serão prestados esclarecimentos por telefone.**
- 9.7 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.8 Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Declarado o Vencedor no site de licitações:

- Se não houver recurso, o Pregoeiro procederá pela adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor, cabendo a homologação à autoridade competente.
- Se houver recurso, uma vez julgado os méritos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação do adjudicatário.

10.2 A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade, conforme o Programa de Integridade (Compliance), bem como do artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL, disponíveis no sítio eletrônico www.cepel.br.**

10.3 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) homologar a licitação;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.

10.4 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

10.5 A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes interessados ofereçam manifestação.

10.6 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o Vencedor no site de licitações, qualquer Licitante poderá de forma motivada e **em até 24 (vinte e quatro) horas**, em campo próprio do **sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 Por se tratar de licitação em ambiente virtual, o **sistema** de licitações interpreta que no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** indicado no subitem 11.1, estão considerados os dias não úteis (feriados e finais de semana).

11.1.2 Em virtude da pandemia do Covid-19, vistas (virtuais) ao processo poderão ser concedidas após a finalização da análise dos documentos pelo **CEPEL**, ante a declaração de vencedor no site de licitações, mediante solicitação formal por e-mail (dlolicita@cepel.br) ou pelo campo de mensagens do site de licitações (www.licitacoes-e.com.br).

11.2 Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a Sessão Pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.3 Na hipótese da alínea “a” do item 11.2, deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br), estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da Sessão Pública.

11.4 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br).

- 11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 A falta de manifestação motivada do Licitante, nos termos do subitem 11.1, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.7 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 11.8 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na Sessão Pública.
- 11.9 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro, quando interpostos, serão dirigidos ao gestor da unidade de licitações, por intermédio do Pregoeiro e deverão ser encaminhados para o e-mail dlolicita@cepel.br, devendo ser respeitado o horário normal do expediente do **CEPEL**, a saber, 8h às 12h e 13h às 16h30min.

12 DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 12.1 A contratação será para a totalidade dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo II do presente Edital.
- 12.2 O representante legal do adjudicatário deverá comparecer ao **CEPEL** no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, para assinatura do Contrato.
- 12.2.1 Todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio Instrumento de Contrato e Aditivos, poderão ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.
- 12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades da Legislação pertinente e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 12.4 Ocorrendo o previsto em 12.3, o **CEPEL** poderá revogar a licitação ou convocar os Licitantes remanescentes, atendendo a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação.

- 12.5 A juízo do **CEPEL**, qualquer proponente em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidada a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o **CEPEL** vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que a desabone.

13 DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

- 13.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 13.2 Todas as condições estão dispostas na **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO CONTRATO e na CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO**, da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

14 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 14.1 Todas as condições estão dispostas na **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**, da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 Todas as condições estão dispostas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**, da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O Licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 95 do Regulamento.

- 17.2 O Licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, e nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor da sua proposta:
- a) quando, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar contrato ou não mantiver as condições da proposta – multa de 15% (quinze por cento);
 - b) quando não entregar a documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento);
 - c) quanto apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento)
 - d) quando se comportar de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - e) quando apresentar declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - f) quando cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.3 Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.4 As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.
- 17.5 Nenhuma sanção será aplicada sem observação do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa

18 DOS ATOS LESIVOS

- 18.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o Licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no Item **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso da prática de atos lesivos, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

- c) afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação.
- 18.2 As sanções indicadas no Item 18.1 acima, se aplicam quando o Licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.3 Caso o Licitante não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, acima mencionada, o Licitante compromete-se a não cometer os atos lesivos listados neste Item **18 - DOS ATOS LESIVOS**, junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem ao objeto do contrato firmado com o **CEPEL**.
- 18.4 O Licitante compromete-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, e do Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

19 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 19.1 A prática, pelo Licitante, de qualquer ato lesivo previsto no Item **18 - DOS ATOS LESIVOS**, deste Edital, ou no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no Artigo 6º da mesma Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

- 19.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o Licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.3 As sanções descritas no item 19.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 19.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 19.5 A aplicação das sanções previstas neste Item do Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 19.6 O Licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a EMPRESA, nos termos da Lei n° 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 19.7 A publicação a que se refere o Item 19.6 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL** resultantes de ato lesivo cometido pelo Licitante, com ou sem a participação de agente público.

- 19.9 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 19.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 19.11 As disposições deste Item do Edital se aplicam quando o Licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

20 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1 Todas as condições estão dispostas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado que os termos utilizados que indiquem um determinado gênero refere-se a todo o coletivo, que inclui masculino e feminino.
- 21.2 Os interessados comunicarão ao **CEPEL**, por intermédio do Pregoeiro, na forma prevista no item 9.1 deste Edital, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. Serão tomadas as providências cabíveis, na forma da Lei, disponibilizando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão circunstanciada de manter os termos objeto do questionamento.
- 21.3 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 21.4 O **CEPEL** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.
- 21.5 O **CEPEL** poderá promover alterações nos termos deste Edital.
- 21.6 O **CEPEL** poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente.

- 21.7 O Proponente que vier a ser contratado declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL** e o Código de Conduta Ética e Integridade do **CEPEL**, disponíveis no site do **CEPEL** (www.cepel.br), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) do **CEPEL**, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couberem, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços objeto do Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 21.8 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição N°	Tipo	Lote	Data emissão
3000259398	Serviço	Único	06/04/2022

22 DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

23 DOS ANEXOS

- 23.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- **ANEXO I** **MODELOS**
- **ANEXO II** **TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III** **PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHA DE PREÇOS**
- **ANEXO IV** **MINUTA DE CONTRATO**
- **ANEXO V** **PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**
- **ANEXO VI** **POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

Rio de Janeiro

LUIZ CARLOS VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento Gestão de Suprimentos

ANEXO I

MODELOS

MODELO 1 - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

MODELO 2 - DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO 4 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO 5 - DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS

MODELO 6 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

MODELO 1

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

(PESSOA JURÍDICA)

(subitem 7.1.5)

_____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2022

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO 2

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(subitem 7.1.6)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa _____ não mantém vínculo empregatício com o **CEPEL**.

_____, ____ de _____ de 2022

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(subitem 7.1.7)

Declaramos, sob as penalidades da Lei e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, que a empresa não se encontra impedida de participar de licitações e de ser contratada, considerados os termos do Artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**

_____, ____ de _____ de 2022

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO 4

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Subitem 7.2.1.a)

Ref: Pregão Eletrônico nº.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2022

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS

A CONTRATADA neste ato declara em caráter irrevogável e irretratável que está ciente dos termos e condições aplicáveis à legislação anticorrupção vigente em decorrência do relacionamento com as Empresas Eletrobras, em especial os itens a seguir:

4.1.1. Definições

4.1.1.1. **“Agente de Governo”** significa (i) funcionário, gerente ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de: (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionadas, independente da sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (no conjunto, “Autoridade Governamental”); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político; (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima.

4.1.1.2. **“Leis Anticorrupção”** significa a Lei dos EUA contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977, e subsequentes alterações, (Foreign Concept Practices Act “FCPA”), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e qualquer lei ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares.

4.1.2. Garantias e Compromissos da CONTRATADA

4.1.2.1. A CONTRATADA analisou, está familiarizada e entende os requisitos do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras ("**Programa**") e deverá sempre observar tal Programa no que diz respeito ao desempenho de seus serviços em nome do CEPEL.

A CONTRATADA declara que tomou as medidas necessárias para garantir que todos os diretores, empregados, prepostos ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome envolvido nos serviços também esteja familiarizado com os requisitos do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.

4.1.2.2. Com relação aos serviços fornecidos pela CONTRATADA, a CONTRATADA não tomou e não tomará nenhuma medida que possa violar as proibições descritas nas Leis Anticorrupção, se as Leis Anticorrupção forem consideradas aplicáveis, inclusive:

a) pagar, oferecer, concordar em pagar, ou fazer com que sejam pagas, direta ou indiretamente, quaisquer contribuições, taxas ou comissões políticas a qualquer Agente do Governo, ou;

b) oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar que se dê dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo ou a qualquer pessoa, mesmo tendo conhecimento ou estando ciente da grande probabilidade de que toda ou parte de tal dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor será oferecido, dado, ou prometido, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo com a finalidade de:

i. influenciar em qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo, em sua qualidade oficial, inclusive uma decisão de deixar de cumprir suas funções oficiais; ou

ii. induzir tal Agente do Governo a usar sua influência junto à Autoridade Governamental com a finalidade de afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal Autoridade Governamental, ou assegurar uma vantagem indevida para a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, com a finalidade de ajudar a CONTRATANTE ou a CONTRATADA a obter ou contratar negócios, ou encaminhar negócios a quaisquer terceiros.

4.1.2.3. A CONTRATADA garante ainda que entende plenamente e que anteriormente não se envolveu e não se envolverá em conduta que tenha resultado ou venha a resultar em violação das disposições de todos os requisitos legislativos e de órgãos reguladores, conforme aplicáveis, ao fornecimento dos serviços e aos termos desta declaração.

4.1.2.4. Com relação à execução dos serviços, a CONTRATADA preparará e manterá livros, registros e contas que, em detalhes razoáveis, reflitam, de forma precisa e clara, as transações e alienações dos ativos, e manterá um sistema de controle contábil interno suficiente para assegurar, de forma razoável, que:

a) as transações sejam executadas de acordo com a autorização geral ou específica da CONTRATANTE e sejam registradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e/ou os padrões contábeis internacionais de forma a manter a contabilização de tais ativos;

b) o acesso aos ativos seja permitido somente de acordo com as demais obrigações do representante nos termos desta declaração;

c) a contabilização registrada dos ativos seja comparada aos ativos existentes, em níveis razoáveis, e que medidas adequadas sejam adotadas com relação a quaisquer diferenças.

4.1.2.5. Diante da presença de indícios de que a CONTRATADA esteja violando qualquer Lei Anticorrupção ou outra Lei prevista no item 4.1.1.2, ou no caso da ELETRABRAS e/ou CEPEL serem acionados por qualquer órgão com objetivo de fornecer informação sobre seus terceiros, a CONTRATADA será comunicada de tais fatos e se compromete a colaborar com esclarecimentos formais ou permissão de acesso aos livros e registros contábeis, restritos aos termos do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da referida comunicação. O CEPEL se reserva o direito de indicar o profissional para verificação de livros e registros contábeis, a seu critério exclusivo, arcando com todos os custos incorridos.

4.1.2.6 A CONTRATADA se compromete a cumprir com as Leis Anticorrupção a que esteja submetida e que lhe são aplicáveis.

4.1.2.7. A CONTRATADA garante que nenhum de seus administradores, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, nem qualquer membro direto de sua família (por exemplo, pais, cônjuges e irmãos) é um Agente do Governo e que nenhum deles possui parentesco ou relacionamento comercial com qualquer Agente do Governo a não ser conforme divulgado no "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras", disponível no website do CEPEL.

A CONTRATADA informará imediatamente ao CEPEL sobre quaisquer relacionamentos futuros com qualquer Agente do Governo durante a vigência de sua contratação.

4.1.2.8. Em adição, a CONTRATADA declara estar ciente da possibilidade de a CONTRATANTE solicitar sua anuência para efetuar diligências e auditorias em suas dependências e/ou locais de prestação de serviços para monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras" e no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras".

4.1.2.9. A CONTRATADA se compromete a não realizar ações de corrupção ativa e tráfico de influência em transação comercial internacional no âmbito de sua atuação na prestação dos serviços no exterior contratados pelas Empresas Eletrobras.

4.1.3. Honorários e Pagamentos

4.1.3.1. A CONTRATADA receberá todos os pagamentos devidos por transferência eletrônica de fundos diretamente para a conta bancária periodicamente indicada ao CEPEL, em seu nome e país de residência da CONTRATADA ou no país em que os serviços são realizados.

4.1.5. Dever de informar

4.1.5.1. A CONTRATADA declara ter ciência da existência do Canal de Denúncias da Eletrobras, disponibilizado por meio do endereço eletrônico www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras e do telefone 0800 377 8037, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e da responsabilidade de utilizá-lo, quando necessário, para manifestação de condutas que envolvam o CEPEL, direta ou indiretamente, e que representem violações ao "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" ou sejam incompatíveis com a legislação vigente.

4.1.5.2. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao CEPEL se quaisquer eventos subsequentes fizerem com que as informações ou declarações aqui relatadas deixem de ser precisas ou completas.

4.1.6. Rescisão

4.1.6.1. O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços declara que concorda que as Empresas Eletrobras poderão suspender, por tempo determinado, ou rescindir sua contratação mediante aviso por escrito, após a realização do processo administrativo preceituado no art. 96 do Regulamento, caso entendam que o representante violou o Programa, ou se for processado por violação de uma Lei Anticorrupção. O CEPEL se compromete a realizar todos os pagamentos devidos referentes aos bens entregues ou serviços prestados até o momento da suspensão ou rescisão contratual.

Assinatura (por representante legal): _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

MODELO 6

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos que a empresa abaixo identificada realizou vistoria na Unidade Ilha do Fundão, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº DGS.00008.2022**, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA POTABILIDADE DA ÁGUA, DO EFLUENTE LÍQUIDO DO SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO E DO EFLUENTE LÍQUIDO DA FOSSA SÉPTICA DO CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL, NAS UNIDADES ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS (NOVA IGUAÇU), RIO DE JANEIRO**, tendo se inteirado das condições, grau de complexidade e riscos da referida contratação, ficando ciente de que não poderá apresentar, a partir desta data, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Representante credenciado pelo CEPEL

Assinatura

Nome do Licitante: _____

Representante do Licitante _____

(nome legível e CPF)

Assinatura _____

Classificação da informação: Setorial

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TRATAMENTO DE ÁGUA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E MONITORAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação integral de serviços continuados de tratamento da água dos sistemas de refrigeração, da limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável e realização de análises físico, químicas e biológicas da potabilidade da água, a realização de análises físico, químicas do efluente líquido do separador de água e óleo e do efluente líquido da fossa séptica do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, nas Unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis (Nova Iguaçu), Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A monitoração dos efluentes líquidos é uma determinação legal, prevista em norma específica, assim como a limpeza das caixas de água potável. O tratamento da água utilizada nos sistemas de refrigeração é imprescindível para assegurar o bom estado de conservação dos equipamentos e prorrogar a vida útil destes. Estes serviços são de natureza continuada. O CEPEL não dispõe de recursos técnicos nem de recursos humanos operacionais no quadro de pessoal próprio para a realização dessas atividades. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

3. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO CEPEL

- 3.1. Unidade Ilha do Fundão:
Av. Horácio de Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – RJ, CEP: 21.941-911.
- 3.2. Unidade Adrianópolis:
End.: Avenida Olinda, 5800 - Adrianópolis – Nova Iguaçu – RJ.
CEP: 26.053-121.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- 4.1. Cópia da licença ambiental vigente do INEA (Instituto Estadual do Ambiente), permitindo a execução dos serviços de Limpeza e Higienização de reservatórios de água, através do Certificado de Registro de Higienização - CRH, bem como cópia do credenciamento do laboratório que realizará as análises físico-químicas e bacteriológicas das águas coletadas dos reservatórios e sistemas de refrigeração, conforme Lei nº 5101, de 01/10/2007, regulamentada pelo Decreto 42.159, de 12/01/2009 – RJ.
- 4.2. Cópia da inscrição ou registro vigente, dos responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRQ, (Conselho Regional de Química), comprovando que os responsáveis técnicos possuam vínculo jurídico com a empresa licitante
- 4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecidos por no mínimo 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando aptidão do licitante para a realização de atividades pertinentes e/ou compatíveis em quantidades, prazo e padrão dos serviços objeto dessa licitação, explicitando os seguintes dados:
- ✓ CNPJ, endereço e telefone da atestante;
 - ✓ Nome do signatário do atestado;
 - ✓ Período de vigência do contrato pertinente aos serviços atestados;
 - ✓ Natureza dos serviços prestados;

Observação:

Serão considerados apenas os atestados comprovando que o licitante presta ou prestou nos últimos 10 (dez) anos, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, serviços relacionados ao objeto desta licitação.

- 4.4. Cópia do procedimento adotado para gestão em segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, de forma a garantir permanentemente ambientes com condições adequadas de trabalho.
- 4.5. Documento relacionando os instrumentos utilizados pela licitante para aferição das condições atmosféricas em espaços confinados, incluindo os certificados de calibração.
- 4.6. Planilha de custos preenchida para prestação de serviços, conforme modelo em anexo.

5. VISTORIA TÉCNICA

- 5.1. A visita técnica nas duas Unidades do CEPEL poderá ser realizada com agendamento prévio de no mínimo 3 (três) dias e em até 2 (dois) dias antes da data prevista para a abertura da licitação. O horário de visitação está compreendido entre 9h00 e 15h00 horas.
- 5.2. A CONTRATANTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração das especificações e à execução do serviço.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do Contrato.
- 6.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por outros períodos de interesse do CEPEL, limitados pela lei vigente, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo, enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- Quando os serviços forem prestados regularmente;
 - O CEPEL ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CEPEL;
 - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

6.2. PREPOSTO

- 6.2.1. A CONTRATADA deverá designar 01 (um) preposto, no ato da assinatura do contrato, que não integre o quadro de prestadores dos serviços residentes, objeto do contrato, o qual deverá estar devidamente credenciado, para atuar em nível de decisão junto à Fiscalização do CEPEL para manter o adequado e fiel cumprimento do contrato.

6.3. RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CEPEL

- 6.3.1. A CONTRATADA deverá designar 01 (um) Engenheiro Químico devidamente habilitado, com registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CRQ (Conselho Regional de Química). Experiência profissional mínima, na função, de 05 (cinco) anos.

6.4. HORÁRIO COMERCIAL

Classificação da informação: Setorial



6.4.1. O horário de trabalho para execução de serviços e/ou coletas de amostras, nas Unidades do CEPEL, será de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 16:00h.

6.4.2. A limpeza das caixas d'água deverá seguir o especificado pelo CEPEL.

6.5. ALIMENTAÇÃO

6.5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de alimentação para seus empregados.

6.6. TRANSPORTE

6.6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de seus empregados

6.7. CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

6.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer crachás próprios e individuais para seus empregados, com a identificação da empresa.

6.8. EPI BÁSICO PARA TODOS OS EMPREGADOS DA CONTRATADA

6.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada um de seus empregados que terão acesso as instalações do CEPEL, no mínimo, os seguintes EPI:

- 1 (uma) bota de segurança;
- 1 (um) capacete de segurança, sem partes metálicas, com carneiro e coroa jugular;
- 1 (um) par de luvas.

7. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

7.1. UNIDADE ILHA DO FUNDÃO

7.1.1. SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO

a) Sistema de ar condicionado central - Blocos A, B, E, F

- 4 torres ADECLAIR tiragem induzida;
 - vazão - 448 m³/h;
 - volume d'água de condensação estimado 37m³;
 - volume d'água gelada estimado 15,9m³;

- diferencial de temperatura 5,5°C;
- regime contínuo de trabalho - 24 horas/dia.

Nota: Deverão ser tratados os sistemas de condensação e de água gelada.

b) Sistema de ar-condicionado - Bloco H

- 2 torres ALPINA tiragem induzida;
 - vazão 10,5m³/h;
 - diferencial de temperatura 5,5°C;
 - volume d'água de condensação igual a 3m³;
 - volume d'água gelada igual a 5m³;
 - regime contínuo de trabalho igual a 24 horas.

Nota: Deverão ser tratados os sistemas de condensação e de água gelada.

c) Sistema de ar condicionado CATE – Bloco J

- 1 Chiller condensação a ar Hitachi RCU 040;
 - volume de água igual a 3 m³;
 - regime de trabalho igual a 10 h/dia.

d) Sistema de refrigeração dos Calorímetros – Bloco I

- 1 Chiller COLDEX TRANE 15TR;
 - volume de água igual a 2 m³;
 - regime de trabalho igual a 10 h/dia.

Nota: Deverá ser tratado o sistema de água gelada.

7.1.2. RESERVATÓRIOS D'ÁGUA POTÁVEL

a) Reservatórios inferiores:

- 02 (duas) cisternas com volume total de 1500m³, sendo que cada uma possui 750m³.

b) Reservatório superiores:

- 01 (um) Castelo d'água com capacidade de 360m³ localizado ao lado do bloco AB, a cerca de 30 metros de altura.
- 04 (Quatro) reservatórios com capacidade de 1 m³ cada um, localizado na cobertura do bloco H.

7.2. **UNIDADE ADRIANÓPOLIS**

7.2.1. **SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO**

a) Sistema de ar-condicionado central

- 03 (Três) torres ALPINA tiragem induzida;
 - vazão - 203m³/h;
 - volume d'água de condensação estimado - 10m³;
 - volume d'água gelada estimado - 10m³;
 - diferencial de temperatura - 5,5°C;
 - regime de trabalho igual a 10 horas/dia.

Nota: Deverão ser tratados os sistemas de condensação e água gelada.

b) Sistema de refrigeração para compressores de alta pressão

- 02 (duas) torres ALPINA de tiragem forçada;
 - vazão - de 60m³/h;
 - volume d'água de condensação igual a 24m³;
 - diferencial de temperatura igual a 5,5°C;
 - regime de trabalho igual a 10 horas/dia.

c) Sistema de ar condicionado Laboratório Calibração

- 01 (uma) torre ALPINA de tiragem forçada;
 - vazão – 27 m³/h;
 - volume d'água de condensação igual a 2m³;
 - diferencial de temperatura igual a 5,5°C;
 - regime de trabalho igual a 10 horas/dia.

d) Sistema de refrigeração do Calorímetro – AT2

- 02 (dois) Chiller HITACHI 15TR cada;

- volume de água igual a 4 m³;
- regime de trabalho igual a 24 h/dia.

Nota: Deverão ser tratados os sistemas de água gelada.

e) Sistema de refrigeração da Câmara Climática – AT2

- 01 (Um) Chiller HITACHI 15TR;
 - volume de água igual a 2 m³;
 - regime de trabalho igual a 10 h/dia.

Nota: Deverá ser tratado o sistema de água gelada.

7.2.2. RESERVATÓRIOS D'ÁGUA POTÁVEL

A) Reservatórios inferiores:

- 02 (duas) cisternas com volume total 1400m³, sendo 700m³ cada reservatório.

B) Reservatório superior:

- 01 (um) castelo d'água com 350 m³ de capacidade, com altura de cerca de 45 metros de altura.

7.2.3. SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO

- 02 (dois) Separadores de Água e Óleo.

7.2.4. SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

- 07 (sete) pontos de saída de efluentes líquidos.

✓ O bairro de Adrianópolis não possui rede pública de coleta de esgoto sanitário.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

8.1 SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO

- A) Todas as torres deverão ser esgotadas e limpas mecânica e quimicamente, retirando todas as sujeiras e depósitos acumulados nos fundos das bacias, bem como, toda limpeza externa que se faça necessária. **Estas limpezas serão realizadas semestralmente** a contar da data do início do contrato.
- a.1) A empresa contratada deverá arcar com todos os custos e realizar todos os consertos que durante a realização dos serviços de limpeza causarem nas torres de refrigeração e reservatórios de água que pertencem ao escopo dos serviços contratados, como vazamentos de água no fundo e laterais de fibra de vidro das torres de refrigeração, surgimento de trincas nas estruturas de fibra de vidro, quebra das torneiras de boia etc.
- a.2) A limpeza das torres deverá ser executada através de lavadora pressurizada, jateando as paredes, o enchimento e a bacia com objetivo de retirar materiais aderidos e indesejáveis
- a.3) Estes serviços deverão ser programados para serem realizados aos sábados (Fundão e Adrianópolis).
- B) **A coleta de amostras da água para análise físico-química deverá ser realizada com frequência mensal**. O ponto de amostragem será junto as torres de refrigeração.
- b.1) O Laudo de Análises deverá conter, no mínimo, os seguintes parâmetros:
- Bicarbonato alcalino (mg CaCO₃/L)
 - Alcalinidade de hidróxido (mg CaCO₃/L)
 - Alcalinidade parcial (mg CaCO₃/L)
 - Alcalinidade total (mg CaCO₃/L)
 - Dureza de cálcio (mg CaCO₃/L)
 - Dureza de magnésio (mg CaCO₃/L)
 - Dureza permanente (mg CaCO₃/L)
 - Dureza total (mg CaCO₃/L)
 - Cloretos (mg Cl⁻¹/L)
 - Condutividade (µS/cm)
 - Ferro (mg Fe⁺²/L)
 - Fosfato (mg/L)
 - Valor de pH
 - Sílica (mg SiO₂/L)
 - Sólidos dissolvidos-Eletrométrico (mg NaCl/L)
 - Turbidez (NTU)

- b.2) O Laudo de Análises deverá ainda:
- Ser numerado.
 - Informar a incerteza das análises.
 - Informar as referências metodológicas, sempre que possível.
 - Apresentar o parecer técnico analítico sobre os resultados obtidos, programa básico de dosagem dos produtos, as condições de operação dos sistemas, e informar como proceder para eliminar as possíveis não conformidades.
 - Assinado por um profissional Químico, devidamente registrado no CRQ (Conselho Regional de Química).
- C) **O tratamento químico** deverá ser feito de maneira a evitar o processo de corrosão, desenvolvimento microbiológico e formação de depósitos nos equipamentos e tubulações;
- c.1) A CONTRATADA deverá apresentar as “FISPQ”/“MSDS” dos produtos que serão utilizados no tratamento físico-químico e também suas respectivas comprovações de atoxidade, através da entrega de cópias dos laudos de atoxidade de cada produto a ser utilizado nos tratamentos. Deverá ser apresentado, no mínimo, o laudo “DL 50 oral”, bem como o laudo dos produtos ativos.
- c.2) Os produtos utilizados deverão estar baseados em inibidores de corrosão, dispersantes e biocidas e estes deverão estar de acordo com as leis, portarias e decretos em todas as instâncias governamentais, bem como também, atender as determinações e orientações dos conselhos regionais de engenharia e química.
- c.3) Para avaliação da taxa de corrosão, deverão ser utilizados cupons metálicos em linha feitos em derivação, para inserir, no mínimo, 4 (quatro) cupons. Estes cupons deverão ser retirados no máximo de 4 em 4 meses. Após a análise destas amostras, a CONTRATADA deverá enviar o relatório sobre o resultado obtido. Caso o resultado não seja satisfatório, a periodicidade desta análise passará a ser mensal, sendo então adotada a emissão de relatórios mensais.
- c.4) Todas as assistências técnicas e controle do tratamento serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos:
- c.4.1) O fornecimento e aplicação de todos os produtos necessários para o tratamento químico;
- c.4.2) A CONTRATADA deverá utilizar um sistema de dosagem química automática para cada sistema de refrigeração a ser tratado. O acompanhamento de campo deverá ser realizado duas vezes por semana em cada Unidade do CEPEL. Caso ocorra qualquer defeito ou mau funcionamento num dos sistemas de dosagem automática, a assistência passará a ser diária, até que os sistemas inoperantes, ou

em mau funcionamento, sejam novamente restabelecidos e aprovados pela fiscalização do CEPEL;

- c.4.3) A CONTRATADA deverá disponibilizar, para as duas Unidades do CEPEL, um sistema de dosagem química de reserva, para eventuais necessidades de substituição por defeito;
- c.4.4) Todos os equipamentos a serem utilizados nos tratamentos deverão ser previamente aprovados pela fiscalização do CEPEL;
- c.4.5) Os equipamentos de dosagem automática deverão ser concebidos de forma que, na ocorrência de possíveis faltas de energia elétrica em sua alimentação, não seja necessário a reprogramação dos horários de dosagem;
- c.4.6) Os equipamentos de dosagem automática deverão possuir, no mínimo, uma supervisão local informando o estado de funcionamento do mesmo, de maneira que seja possível visualizar em seu painel, (pela parte externa sem a necessidade de abrir portas), quando: Ele estiver ligado; Ele estiver bombeando o produto; Ele estiver com defeito; Ele estiver desligado;
- c.4.7) A infraestrutura para instalação dos equipamentos de dosagem automática será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que, caberá ao CEPEL disponibilizar um ponto de energia elétrica para os equipamentos;
- c.4.8) A equipe de fiscalização do CEPEL deverá ser treinada pela CONTRATADA para realizar serviços de supervisão nos equipamentos de dosagem automática, de forma a poder fiscalizar e acompanhar o seu funcionamento;
- c.4.9) Não serão permitidos que os produtos utilizados pelo sistema de dosagem automática fiquem expostos às intempéries, (sol e chuva) e, sendo assim, será necessária a realização de uma cobertura para proteção dos produtos contidos em suas respectivas botijas;
- c.4.10) Manter nas Unidades de Adrianópolis e Ilha do Fundão quantidade suficiente de todos os produtos necessários para os tratamentos objeto desta especificação. Estas quantidades mínimas deverão ser pré-estabelecidas com a fiscalização do CEPEL, antes do início dos tratamentos contratados;
- c.4.11) Por ocasião das manutenções programadas de limpeza interna dos equipamentos, serviços que são executados pelo CEPEL, a CONTRATADA será previamente comunicada para que possa, num dos dias de visita, verificar o estado interno dos equipamentos, especificamente as partes que envolvem a refrigeração com água. O objetivo é verificar se o sistema de tratamento químico está sendo realizado de forma efetiva.

8.2 SISTEMAS DE RESERVATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

8.2.1 SISTEMA DE RESERVATÓRIOS

Conforme Lei Municipal e Portaria do Ministério da Saúde e Lei Estadual N° 1.893/91, regulamentada pelo Decreto N° 20.356/94, as **limpezas dos reservatórios** deverão ser realizadas **SEMESTRALMENTE**, desta forma a primeira limpeza deverá ser realizada logo após o início do contrato.

Assim, deverão ser realizadas 10 (dez) limpezas em reservatórios/caixas d'água, sendo 7 (sete) na Unidade do Fundão e 3 (três) na Unidade de Adrianópolis.

A) UNIDADE DO FUNDÃO

- 2 (dois) reservatórios inferiores. Reservatório N° 1 e N° 2
 - Limpezas em dias da semana diferentes.
- 1 (um) reservatório superior - Castelo d'água.
 - Limpeza a ser feita num sábado.
- 4 (quatro) caixas de água de 1000 litros/cada
 - Limpeza a ser feita num sábado.

Observações:

1. A limpeza do castelo d'água deverá ser realizada junto com a limpeza das 4 (quatro) caixas de água de 1000 L.
2. A limpeza dos reservatórios inferiores não poderá ser realizada junto com a limpeza do castelo d'água
3. Após as limpezas, cerca de 3 dias depois, deverá ser realizado uma análise físico-química nos 2 reservatórios, e no castelo d'água, para verificar a qualidade dos serviços realizados.

B) UNIDADE DE ADRIANÓPOLIS

- 2 (dois) reservatórios inferiores. Reservatório N°1 e N° 2
 - Deverão ser limpos no mesmo dia, podendo ser durante a semana
- 1 (um) reservatório superior -Castelo d'água.
 - Poderá ser limpo durante a semana.

Observações:

1. A limpeza dos reservatórios inferiores não poderá ser realizada junto com a limpeza do castelo d'água.

2. Após as limpezas, cerca de 3 dias depois, deverá ser realizada uma análise físico-química nos 2 reservatórios, e no castelo d'água, para garantir a qualidade dos serviços realizados.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

- a) A limpeza dos reservatórios deverá ser executada através de lavadora pressurizada, com jateamento das paredes e fundos dos reservatórios com objetivo de retirar materiais aderidos e indesejáveis.
- b) Após a limpeza, deverão ser emitidos certificados individuais, devidamente preenchidos, referente a Unidade Ilha do Fundão e a Unidade de Adrianópolis, conforme Lei Municipal e Portaria do Ministério da Saúde.
- c) Aos Certificados, deverão estar anexados os Laudos Bacteriológicos por reservatório, certificados pelos órgãos competentes, conforme Leis Municipais e Portarias do Ministério da Saúde, assinado por um Biólogo, devidamente registrado no CRBio, (Conselho Regional de Biologia).
- d) Os profissionais que forem efetivamente realizar os serviços deverão possuir o certificado de treinamento na NR-33 – “Segurança e Saúde no trabalho em espaço confinado”. Antes de acessarem aos locais é imprescindível a emissão de uma APR – Análise preliminar de Riscos.
 - d.1) Caberá a CONTRATADA implementar a gestão em segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, de forma a garantir permanentemente ambientes com condições adequadas de trabalho. Os instrumentos utilizados para aferição das condições atmosféricas deverão possuir certificado de calibração.
 - d.2) Garantir a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados;
 - d.3) Garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho, conforme modelo constante na NR-33.
- e) Para trabalhos em reservatórios localizados acima de 2 metros de altura, os profissionais que forem efetivamente realizar os serviços deverão possuir o certificado de treinamento na NR-35 – “Trabalho em Altura”. Antes de acessarem aos locais é imprescindível a emissão de uma APR – Análise preliminar de Riscos.
 - e.1) Os trabalhadores envolvidos na limpeza de reservatórios instalados acima de 2 metros deverão utilizar 1 (um) cinto de segurança para trabalho em altura, tipo paraquedista com peitoral, com talabarte duplo, produzido em fita de poliéster de alta tenacidade com proteção nos anéis de conexão e ganchos contra quedas, tamanho de 0,60 m.

8.2.2 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

8.2.2.1 Norma aplicável, Portaria GM nº 888/21, do Ministério da Saúde

8.2.2.2 As coletas de amostras para análises bacteriológicas de água potável deverão ser realizadas mensalmente, sendo 4 (quatro) amostras para Unidade do Fundão e 3 (três) para a Unidade de Adrianópolis, perfazendo ao todo 7 (sete) coletas mensais.

A) UNIDADE DO FUNDÃO

- Na entrada do sistema de alimentação de água, junto a tubulação de medição de vazão de água da concessionária.
- No interior de um dos reservatórios de água, reservatório N° 1 **ou** N° 2.
- Na entrada do sistema de alimentação de água da cozinha.
- Na saída de um bebedouro da Unidade.

B) UNIDADE DE ADRIANÓPOLIS

- Na entrada do sistema de alimentação de água, junto a tubulação de medição de vazão de água da concessionária.
- No interior de um dos reservatórios de água, reservatório N° 1 **ou** N° 2.
- Na entrada do sistema de alimentação de água da cozinha, junto à tubulação de medição de vazão de água.

8.2.2.3 **O Laudo de Análises** deverá ser emitido mensalmente e conter, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- Cloro residual livre (mg/L)
- Escherichia coli (mg/L)
- Bactérias heterotróficas (UFC/L)
- Coliformes totais (mg/mL)
- pH
- Turbidez
- Ferro

O Laudo de Análise deverá ainda:

- Ser numerado.

- Informar a incerteza das análises.
- Informar as referências metodológicas, sempre que possível.
- Apresentar o parecer técnico analítico sobre os resultados obtidos e informar como proceder para eliminar as possíveis não conformidades.
- Assinado por um profissional Químico, devidamente registrado no CRQ (Conselho Regional de Química).

8.2.2.4 **Análise fora de conformidade**

- Caso o relatório de análise bacteriológica indique que a água se encontra fora dos padrões estabelecidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, prefeituras ou qualquer outro órgão governamental, a empresa vencedora deverá realizar imediatamente a repetição da análise com uma nova coleta de água, para comprovação do laudo.
- Em se confirmando o laudo anterior, o CEPEL deverá ser comunicado imediatamente, cabendo a empresa CONTRATADA assessorar e orientar tecnicamente quantos as ações a serem tomadas, visando o restabelecimento dos padrões microbiológicos, tornando-a própria para o consumo humano

8.2.3 **SISTEMA DE EFLUENTE LÍQUIDO PROVENIENTE DO SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO (SAO) - UNIDADE DE ADRIANÓPOLIS**

8.2.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a coleta mensal em 02 (dois) pontos, de efluente líquido, na saída das 2 (duas) caixas Separadoras de Água e Óleo.

8.2.3.2 **O Laudo de Análises** deverá ser emitido mensalmente e atender, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) As técnicas de análises utilizadas deverão apresentar limites de detecção adequados para verificação dos padrões estabelecidos em cada parâmetro da norma NOP-INEA-045 – Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90 de 08/02/2021 e publicada em DOERJ em 25/02/2021.
- b) As técnicas de análises utilizadas deverão apresentar limites de detecção adequados para verificação dos padrões estabelecidos em cada parâmetro das normas citadas na NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04/12/1986 e publicada no DOERJ em 12/12/1986.

- c) As técnicas de análises utilizadas deverão apresentar limites de detecção adequados para verificação dos padrões estabelecidos em cada parâmetro das normas citadas na DZ-215.R-4 – Diretriz de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25/09/2007 e republicada no DOERJ de 08/11/2007.
- d) A análise físico-química do efluente líquido, no que tange ao escopo definido acima deverá se limitar à análise dos seguintes parâmetros:
- Demanda Biológica de Oxigênio (mg/L O₂).
 - Demanda Química de Oxigênio (mg/L O₂).
 - Óleos e graxas minerais (mg/L)
 - pH
 - Sólidos sedimentáveis (mg/L).
 - Substância ativas ao azul de metileno (mg/L).
 - Temperatura (°C)
- e) O Laudo de Análise deverá ainda:
1. Ser numerado.
 2. Informar a incerteza das análises.
 3. Informar as referências metodológicas, sempre que possível.
 4. Apresentar o parecer técnico analítico sobre os resultados obtidos, comparando com os valores limites da legislação vigente.
 5. Assinado por um profissional Químico, devidamente registrado no CRQ (Conselho Regional de Química) e por um profissional registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio), de acordo com o tipo de análise.

8.2.4 **SISTEMA DE EFLUENTE LÍQUIDO PROVENIENTE DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - UNIDADE DE ADRIANÓPOLIS**

8.2.4.1 A CONTRATADA deverá realizar a coleta das amostras semestralmente em 7 (sete) pontos de efluente líquido, preferencialmente nas saídas dos tubos de descarga. Quando não for possível acessar as saídas da tubulação, as coletas deverão ser realizadas na primeira caixa de inspeção à montante da saída ou na saída do sistema de fossa séptica.

8.2.4.2 **Os Laudos das Análises** deverão ser emitidos após a obtenção dos resultados laboratoriais, em frequência semestral, e atender, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) As técnicas de análises utilizadas deverão apresentar limites de detecção adequados para verificação dos padrões estabelecidos em cada parâmetro da norma NOP-INEA-045 – Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90 de 08/02/2021 e publicada em DOERJ em 25/02/2021.
- b) As técnicas de análises utilizadas deverão apresentar limites de detecção adequados para verificação dos padrões estabelecidos em cada parâmetro das normas citadas na NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04/12/1986 e publicada no DOREJ em 12/12/1986.
- c) As técnicas de análises utilizadas deverão apresentar limites de detecção adequados para verificação dos padrões estabelecidos em cada parâmetro das normas citadas na DZ-215 R-4 – Diretriz de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25/09/2007 e republicada no DOERJ de 08/11/2007.
- d) A análise físico-química do efluente líquido, no que tange ao escopo definido acima deverá se limitar à análise dos seguintes parâmetros:
- Demanda Biológica de Oxigênio (mg/L O₂).
 - Demanda Química de Oxigênio (mg/L O₂).
 - Óleos e graxas minerais (mg/L)
 - pH
 - Sólidos Sedimentáveis e flutuantes (mg/L)
 - Sólidos suspensos totais (mg/L).
 - Temperatura (°C)
 - Cor
- e) **Os Laudos das Análises** deverão ainda:
- Ser numerados.
 - Informar a incerteza das análises.
 - Informar as referências metodológicas, sempre que possível.
 - Apresentar o parecer técnico analítico sobre os resultados obtidos, comparando com os valores limites da legislação vigente.
 - Assinado por um profissional Químico, devidamente registrado no CRQ (Conselho Regional de Química) e por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio), de acordo com o tipo de análise.

9. DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos, ferramentas e materiais necessários à plena execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo mantê-los de forma a garantir a continuidade dos serviços;
- 9.2. Todos os equipamentos e ferramentas deverão ser de uso profissional e estar em perfeito estado de conservação, com manutenção constante a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos.

10. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 10.1. Antes de iniciar os serviços a CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização do CEPEL os documentos, abaixo, relacionados.
- 10.1.1. Uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro químico responsável, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Química - CRQ.
- 10.1.2. Uma cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e dos atestados de saúde dos seus funcionários da CONTRATADA que terão acesso as Unidades do CEPEL.
- 10.1.3. O CEPEL fornecerá crachá de acesso e permanência nas dependências da empresa, sem custo adicional para os profissionais da CONTRATADA, o qual deverá ser exibido nos locais de trabalho.
- 10.1.4. Uma cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) em nome do licitante ou de empresa subcontratada comprovando a existência de registro junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para a análise laboratorial, tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos.
- 10.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 10.2.1. Registrar o contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ) no prazo de 20 (vinte) dias, contados do início da execução do contrato, encaminhar o comprovante a Fiscalização do CEPEL.

- 10.2.2. Encaminhar ao fiscal do Contrato, em 15 (quinze) dias corridos a partir do início do prazo de vigência do contrato, cronograma previsto para execução dos serviços previstos neste documento, onde serão apresentadas as datas em que serão executados os serviços, conforme a periodicidade estabelecida.
- 10.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização do CEPEL, até 20 dias após o início efetivo dos serviços no CEPEL, a documentação relativa ao PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, contemplado na NR-09.
- 10.2.4. As pessoas indicadas para realizar serviços em altura poderão ser submetidas previamente a avaliação das condições clínicas, no Posto de Saúde do CEPEL.
- 10.2.5. A documentação técnica:
- a) A CONTRATADA deverá informar a quantidade prevista de produtos a serem utilizados, por sistema de refrigeração a ser tratado, para um período de 01 (um) ano, bem como, suas FISPQ/MSDS. Em alguns casos será necessário fornecer cópias dos laudos de atoxidade dos produtos apresentados. No mínimo deverá ser apresentado o laudo “DL 50 oral”, bem como, o laudo dos produtos ativos.
 - b) Caso qualquer produto a ser utilizado nos tratamentos químicos e/ou para as análises conste na Resolução n° 001/95 do Departamento de Polícia Federal e exceda a 500ml e 400g mensais, a Empresa licitante deverá apresentar a licença de funcionamento emitida pela Justiça Federal – Divisão de Repressão a Entorpecentes em atendimento ao Artigo 1° da lei n° 9017/95, regulamentada pelo Decreto n° 1647/95.
 - c) Fornecer mensalmente o relatório dos sistemas de refrigeração e de análise bacteriológica dos reservatórios d’água.
 - d) Fornecer mensalmente o relatório das visitas para o tratamento d’água de refrigeração.
 - e) Fornecer mensalmente o relatório dos Certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável.
 - f) Fornecer mensalmente o relatório das análises bacteriológicas das águas dos reservatórios de água.

11. RESPONSABILIDADES DO CEPEL

- 11.1. Antes do início dos serviços no local de trabalho, os empregados da CONTRATADA, designados para trabalhar no CEPEL deverão assistir a uma palestra sobre Segurança e

Medicina do Trabalho a ser ministrada pelo CEPEL. Somente os funcionários que participarem desta palestra é que receberão os crachás para acesso as dependências do CEPEL.

- 11.2. Entregar as áreas de trabalho livre e desimpedidas.
- 11.3. Disponibilizar pontos de tomadas elétricas, ar comprimido e água.
- 11.4. Proporcionar condições de acesso à equipe da CONTRATADA para executar os serviços em suas instalações desde que sejam cumpridas as Normas de Segurança do CEPEL, bem como, as previstas neste contrato.
- 11.5. Autorização para o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho.
- 11.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 11.7. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 11.8. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- 11.9. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente à legislação vigente, às normas e procedimentos citados neste Termo, às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto, as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes:
 - NBR 6.494: Segurança nos andaimes.

Classificação da informação: Setorial



- NBR 14.280: Cadastro de Acidentes do Trabalho, Procedimento e Classificação.
- NBR 14.725: Ficha de Informações de segurança de produtos químicos – FISPQ.
- NBR 14.280: Cadastro de Acidentes do Trabalho, Procedimento e Classificação.

12.1.1 O CEPEL reserva-se o direito de exercer, por si ou por intermediário de prepostos, ampla fiscalização sobre os trabalhos da CONTRATADA, bem como na programação de seus serviços.

12.2. Solicitar autorização do fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos das instalações da CONTRATANTE.

12.2.1 Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente. Informar quando da substituição de responsável técnico. Deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a a Fiscalização do CEPEL.

12.3. Empregar mão-de-obra idônea e qualificada para a execução dos serviços, não sendo permitido desvio de função, nem subempreitar os serviços, ficando a critério da Fiscalização do CEPEL a não aprovação de qualquer empregado.

12.3.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CEPEL não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

12.4. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.

12.5. Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os autorizado pela Fiscalização do CEPEL.

12.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras ou veicular publicidade acerca do contrato, sem prévia aprovação por escrito do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

12.7. Não contratar, durante a execução do contrato, empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

12.8. Assumir, de forma irretroatável e sem ressalvas, a integral responsabilidade pelos termos estritos deste Termo de Referência e da Lei.

- 12.9. Executar os serviços em rigorosa observância às prescrições e normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo a responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica dos mesmos, comprometendo-se, conseqüentemente, a efetuar por sua conta exclusiva, as correções e retificações que forem consideradas necessárias para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhes forem previamente transmitidas.
- 12.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, pelos métodos e organização utilizados nos trabalhos, observando os programas e determinações do CEPEL.
- 12.11. Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo CEPEL, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 12.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo com autorização expressa do CEPEL.
- 12.13. Comunicar ao CEPEL qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 12.14. Providenciar para que todos os empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nos locais onde serão executados os serviços.
- 12.15. Substituir, sempre que exigido pelo CEPEL e independentemente de justificativa por parte deste, os profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina.
- 12.16. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA o acondicionamento adequado dos resíduos.
- 12.17.1. O descarte dos resíduos gerados na limpeza das caixas d'água será de responsabilidade do CEPEL.
- 12.18. Os laudos das análises físico, químico e bacteriológico deverão ser assinados por um profissional químico, devidamente registrado no CRQ (Conselho Regional de Química) e por um profissional registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio), quando aplicável, de acordo com o tipo de análise.
- 13. SEGURANÇA DO TRABALHO, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL**

- 13.1. A CONTRATADA deverá implementar ações gerenciais, administrativas e operacionais no sentido de cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições legais e regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, atendendo aos dispostos das Norma Regulamentadoras “Disposições Gerais” da Portaria nº 3.214/78 (e correlatas) do Ministério do Trabalho e Emprego ou outras que a venham a substituir.
- 13.2. As informações discriminadas abaixo estabelecem as orientações e procedimentos complementares ao Procedimento CEPEL PR / 4570.01 – “Segurança do trabalho na execução de obras e serviços por empresas contratadas”, incluso no presente edital, para a execução dos serviços dentro das Unidades do CEPEL.
- 13.3. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 13.4. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, vigentes na empresa, ainda que as mesmas não estejam anexadas ao presente instrumento.
- 13.5. A CONTRATADA será a responsável pelos atos praticados por seus empregados, portanto será a responsável por todas as consequências que ocorrem nas esferas cíveis e penais pelo descumprimento de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, Saúde, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, que se encontrem vigentes por ocasião da realização dos serviços para o CEPEL.
- 13.6. A Fiscalização do CEPEL poderá a qualquer tempo paralisar os serviços caso os mesmos configurem situação de risco iminente tanto para trabalhadores, terceiros ou ainda ao patrimônio do CEPEL e/ou identifiquem falhas no cumprimento das Normas Regulamentadoras - NR's. Tais não conformidades deverão ser solucionadas de imediato, com prazos acordados com a fiscalização do CEPEL.
- 13.7. Os treinamentos requeridos e os advindos de outras avaliações deverão ser realizados fora das instalações do CEPEL.
- 13.8. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção individual – EPIs necessários e, em perfeito estado de conservação, para a adequada execução do serviço, conforme a NR-06, assim como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.
- 13.9. Outros EPIs e/ou EPCs para uso específico e que forem identificados através do PPRA também deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CEPEL.

Classificação da informação: Setorial

CEPEL
JURÍDICO

- 13.10. Caberá a CONTRATADA orientar e treinar seus funcionários sobre o uso adequado, a guarda e conservação dos EPIs.
- 13.11. A CONTRATADA deverá repor o material de segurança sempre que o mesmo danificar, sem ônus adicional para o CEPEL.
- 13.12. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Emergência, incluindo ações de Assistência Médica, no caso de acidentes com vítimas.
- 13.13. Caberá a CONTRATADA informar imediatamente à Fiscalização do CEPEL qualquer acidente de trabalho que ocorra com seus empregados dentro das instalações do CEPEL e, tomar as providências cabíveis para atendimento às vítimas. (Primeiros Socorros, transporte dos acidentados, acompanhamento médico, emissão da CAT e outros).
- 13.14. O CEPEL incentiva a CONTRATADA a conduzir suas atividades de acordo com os requisitos de Responsabilidade Social e Ambiental.
- 13.15. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
 - Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual;
 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A Fiscalização do CEPEL será exercida diretamente pela equipe de Fiscalização de campo das Unidades do Fundão e de Adrianópolis e pela equipe de Fiscalização de Contratos administrativa da Unidade do Fundão. Por ocasião da assinatura do contrato o CEPEL irá indicar formalmente os fiscais.
- 14.2. A Fiscalização de campo irá acompanhar a execução do contrato, visando assegurar que os serviços previstos estão sendo executados conforme o planejado, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a ele relacionados.
- 14.3. Caberá a Fiscalização de campo a aprovação do(s) respectivo(s) Boletim (s) de Medição.

Classificação da informação: Setorial



- 14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização de campo não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

15. BOLETIM DE MEDIÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização de campo do CEPEL um Boletim de Medição (BM) para cada Unidade do CEPEL, mensalmente, o qual deverá ser em formato digital e/ou impresso.
- 15.2. Entende-se por Boletim de Medição o(s) documento(s) que possa(m) comprovar a realização dos serviços. Por exemplo:
- Sistema de Refrigeração: Registro de limpeza das torres; Laudos de análises físico-químicas, ajuste no sistema de tratamento químico, etc.
 - Sistema de Reservatórios e Distribuição de água potável: Registro de limpeza dos reservatórios; Laudos de análises físico-químicas, etc.
 - Sistema de Efluentes Líquidos Refrigeração: Laudos de análises físico-químicas, etc.
- 15.3. O CEPEL comunicará à CONTRATADA, por escrito, se houver caso de não aprovação ou de glosa por erros, falhas ou omissão em qualquer documento de cobrança. Neste caso, o prazo de análise dos documentos e pagamento da fatura começará a ser contado a partir da nova data de entrega dos documentos corrigidos.
- 15.4. O Boletim de Medição (BM) aprovado pela Fiscalização do CEPEL, em até 5 (cinco) dias contados a partir da entrega a Fiscalização de campo do CEPEL, deverá ser assinado por ambas as partes, para efeito de autorização para emissão de documento de faturamento.
- 15.5. A CONTRATADA poderá acompanhar as avaliações realizadas pela Fiscalização do CEPEL, oferecendo na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias.
- 15.6. O Boletim de Medição e seus devidos documentos complementares deverão estar junto com o documento de faturamento. Toda documentação deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA para o setor de Fiscalização de Contratos, localizado no CEPEL, Unidade Ilha do Fundão.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. Deverá ser emitida uma fatura para cada Unidade do CEPEL.
- 16.2. A fatura mensal só deverá ser emitida após a aprovação do Boletim de Medição (BM).
- 16.3. Todas as faturas deverão estar acompanhadas do Boletim de Medição (BM) assinado pela Fiscalização de Campo do CEPEL e pelo representante legal da CONTRATADA.
- 16.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura na Unidade do Fundão, área de Fiscalização de Contratos, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.
- 16.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação das faturas ou notas fiscais, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

17. VALOR GLOBAL DO CONTRATO E REAJUSTE

- 17.1. O Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base da categoria, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

ANEXO 1**PLANILHA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A – UNIDADE DO FUNDÃO		
Item	Sistema	VALOR TOTAL (R\$) (24 meses)
1	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	
2	SISTEMA DE RESERVATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	

B – UNIDADE DE ADRIANÓPOLIS		
Item	Sistema	VALOR TOTAL (R\$) (24 meses)
1	SISTEMA DE REGRIGERAÇÃO	
2	SISTEMA DE RESERVATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	
3	SISTEMAS DE EFLUENTES LÍQUIDOS DO SAO E DO TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.	

C – QUADRO RESUMO - CONTRATUAL			
Item	Sistema	Valor TOTAL (R\$) (24 meses)	Valor MENSAL (R\$)
1	UNIDADE FUNDÃO		
2	UNIDADE ADRIANÓPOLIS		

ANEXO III

PARTE I – PROPOSTA COMERCIAL

(Papel Timbrado da Proponente)

Ao
CEPEL
Avenida Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão
Rio de Janeiro – RJ.

Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Edital de Pregão nº **DGS.00008.2022**, informamos que o nosso **Preço Global (24 meses)** proposto é de R\$(valor por extenso), **conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II** e detalhado na Planilha de Preços.
2. O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, bem como taxas, impostos e contribuições para fiscais.
3. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a entrega da mesma.
4. Declaramos que, para efeito desta proposta, o regime de apuração do lucro desta empresa é..... (informar se é Lucro Real ou Presumido).
4. Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do presente Edital e que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no Termo de Referência.

..... , de.....de 2022

CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTES(S) DA EMPRESA

ANEXO III**PARTE II – PROPOSTA COMERCIAL****REQUISIÇÃO N° 3000259398****TRATAMENTO DE ÁGUA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E MONITORAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD/ MÊS	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
1	TRATAMENTO DE ÁGUA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E MONITORAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS	Serv	24		
R\$ GLOBAL →					

VALOR GLOBAL: R\$.....**(Valor por Extenso)****OBSERVAÇÕES:**

A **Proposta Comercial** deverá ser impressa em papel da proponente, constando a denominação social da empresa.

Nos preços propostos incluem-se todas as despesas referentes aos serviços contratados.

A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

NOTA:

Em atendimento ao Dec.28.248 de 2007, Art. 1º, e disciplinado na Resolução nº 2.515 de 30 de julho de 2007, solicitamos o cadastramento de sua empresa na Secretaria da Fazenda do município do Rio de Janeiro, no sítio <http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>, a fim de agilizarmos o seu processo de pagamento.

Lembramos que este procedimento é necessário para evitar a retenção do ISS. Após o cadastramento, pedimos o envio do protocolo para o e-mail vsoares@cepel.br.

_____, ____ de _____ de 2022

Classificação da informação: Setorial



Assinatura do Representante Legal da Empresa (**Carimbo**)**ANEXO III****PARTE III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****PLANILHA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A – UNIDADE DO FUNDÃO		
Item	Sistema	VALOR TOTAL (R\$) (24 meses)
1	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	
2	SISTEMA DE RESERVATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	

B – UNIDADE DE ADRIANÓPOLIS		
Item	Sistema	VALOR TOTAL (R\$) (24 meses)
1	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	
2	SISTEMA DE RESERVATÓRIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	
3	SISTEMAS DE EFLUENTES LÍQUIDOS DO SAO E DO TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.	

C – QUADRO RESUMO - CONTRATUAL			
Item	Sistema	Valor TOTAL (R\$) (24 meses)	Valor MENSAL (R\$)
1	UNIDADE FUNDÃO		
2	UNIDADE ADRIANÓPOLIS		

Classificação da informação: Setorial



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2022

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO DGS.00008.2022**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por seu Diretor Diretor de Laboratórios e Serviços Tecnológicos, Sra. **CONSUELO GARCIA**, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 06918500-7 - DETRAN/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a empresa, com sede na, CEP, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu(sua), Sr(a)., nacionalidade, estado civil, portador(a) da identidade nº, e inscrito(a) no CPF sob o nº, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a **TRATAMENTO DE ÁGUA DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL E MONITORAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, do Edital Pregão Eletrônico **DGS.00008.2022**, parte integrante e complementar do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados sob o Regime de Execução por **Preço Global** e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "**Regulamento**", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DGS.00008.2022**, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.3 Os serviços serão executados nas unidades do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – **CEPEL: Unidade Ilha do Fundão** - Av. Horácio Macedo, nº 354 – Ilha do Fundão, Rio de Janeiro – RJ e **Unidade Adrianópolis** - Av. Olinda, 5.800 – Adrianópolis – Nova Iguaçu – RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - **Edital do Pregão Eletrônico DGS.00008.2022 e seus Anexos;**
 - **Proposta Comercial e Planilha de Custos da CONTRATADA datada de ___/___/2022.**
- 3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor especificado na sua Proposta Comercial, incluso todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 4.2 Dá-se ao presente Contrato o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ _____ (_____).
- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000259398	Serviço	Único	06/04/2022

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1 Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados, em caso de prorrogação deste instrumento contratual, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, por meio do Acordo Coletivo de cada categoria profissional.
- 5.2 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.2.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de **revisão**;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.3 A **revisão** que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, nos termos do item 4, art. 93 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 24(vinte e quatro) meses, e terá início na data de assinatura deste Instrumento, quando passará a produzir efeitos, nos termos do Artigo 78, item 2 alínea b do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL. O início da execução do objeto ficará sujeito à expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço, a ser emitida pela unidade de gestão técnica.
- 6.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquiescência da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
 - 7.1.1 A remuneração da **CONTRATADA** se fará mediante aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança.

- a) A **CONTRATADA** deverá emitir uma fatura para cada Unidade do CEPEL
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir a fatura mensal somente após a aprovação do Boletim de Medição (BM).
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar todas as faturas somente estando acompanhadas do Boletim de Medição (BM) assinado pela Fiscalização de Campo do CEPEL e pelo representante legal da CONTRATADA.
- d) O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura na Unidade do Função, área de Fiscalização de Contratos, por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária.
- e) Qualquer atraso ocorrido na apresentação das faturas ou notas fiscais, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente;

7.2.1 A contratada deverá encaminhar mensalmente em Boletim de Medição (documento comprovando a realização dos serviços) para cada Unidade do CEPEL, o qual deverá ser em formato digital e/ou impresso.

7.3 O pagamento dos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação das notas fiscais e respectivos documentos de cobrança, considerando o disposto no subitem 7.1 deste Contrato.

7.4 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência - Anexo II, do Edital Pregão Eletrônico DGS.00008.2022**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

7.5 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constitua, para o **CEPEL**, em documento hábil e comprobatório da quitação de obrigações decorrentes deste Contrato.

- 7.6 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, ou apresentação indevida, por falta de documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA**, passando o prazo de pagamento a vigorar a partir da data de apresentação da nova documentação.
- 7.7 O valor do Imposto Sobre Serviços - ISS será discriminado em cada Nota Fiscal. A aplicação da retenção do ISS, por parte do tomador, obedecerá ao disposto na Lei Complementar 116/2003.
- 7.8 O **CEPEL**, conforme previsto no Artigo 86, item 4 do seu Regulamento, pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.
- 7.9 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo pré-estabelecido e o relativo à parcela controvertida deve ser retido e pago posteriormente através do mesmo documento fiscal.
- 7.10 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.11 Os documentos de cobrança não aprovados pelo **CEPEL**, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA**, suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 7.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N; \text{ Onde,}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como:

$$(6 / 100 / 365) = 0,00016438;$$

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 7.13 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Terceira**.
- 7.14 Não serão efetuados pagamentos antecipados e nenhum ônus ou encargo financeiro será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.15 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** podará aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA

DA SEGURANÇA, DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DO TRABALHO

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o disposto nas normas técnicas, regulamentadoras e legislações brasileiras referentes à Segurança do Trabalho (ST), Higiene Ocupacional (HO), Prevenção e Combate a Incêndio (PCI), Previdência Social (PS) e Meio Ambiente (MA), acatando recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pelo **CEPEL**, sob a pena de suspensão dos trabalhos ou substituição de seus empregados, sem que deste ato decorram quaisquer ônus para o **CEPEL**.
- 9.2 Em caráter complementar, a **CONTRATADA** deverá tomar ciência e observar o disposto na documentação prevencionista corporativa do **CEPEL**, referente aos aspectos de ST, HO, PCI, PS, MA e, especialmente, o Procedimento CEPEL PR4570/01 - "Segurança na execução de obras e serviços por empresas contratadas".
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho nos locais onde serão executados os serviços.
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Medicina e Segurança do Trabalho conforme disposto no Capítulo 5, título 2 da CLT, fixadas pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978, em especial, no que couber, as NR's:
NR-01 – Disposições Gerais
NR-05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual
NR-07 - Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
NR-23 - Proteção Contra Incêndio
NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de Trabalho
NR-26 – Sinalização de Segurança.
- 9.5 Caberá à **CONTRATADA** informar imediatamente à Fiscalização Técnica do **CEPEL** quanto a qualquer tipo de acidente, ocorrência anormal ou emergência que ocorra com seus empregados dentro das instalações do **CEPEL** e tomar as providências cabíveis para atendimento às vítimas. (Primeiros Socorros, transporte dos acidentados, acompanhamento médico, emissão do CAT e outros).

Classificação da informação: Setorial



- 9.5.1 Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e o formulário de Notificação de Acidente e entregar à Fiscalização Técnica do **CEPEL** a cópia dessa documentação.
- 9.6 A Fiscalização Técnica do **CEPEL** poderá a qualquer tempo paralisar os serviços caso os mesmos configurem situação de risco iminente tanto para trabalhadores, terceiros ou ainda ao patrimônio do **CEPEL** e/ou identifiquem falhas no cumprimento das Normas Regulamentadoras - NR's.
- 9.7 A critério da área de Segurança do Trabalho (SEGTRAB) do **CEPEL**, mediante análise contextualizada caso a caso e aval gerencial, o **CEPEL** poderá simplificar o rol de documentos preventivistas a serem entregues pela **CONTRATADA** para eventual apresentação aos respectivos órgãos públicos e privados de fiscalização e controle, face à natureza, complexidade e duração dos serviços.
- 9.8 A **CONTRATADA** receberá todos os Protocolos de Saúde e Segurança do Trabalho, emitidos pelo **CEPEL**, que digam respeito às atividades a serem desempenhadas como decorrência da presente contratação, ou às regras para ingresso e permanência nas Unidades do **CEPEL**, estando a **CONTRATADA** ciente de que seus empregados, alocados para a execução das atividades, objeto do presente Contrato, deverão seguir as diretrizes constantes desses instrumentos.
- 9.9 O **CEPEL** poderá exigir diretamente da **CONTRATADA** a comprovação de que seus empregados, alocados na execução das atividades, objeto do presente Contrato, estão cumprindo as determinações de que trata o item anterior, cabendo à **CONTRATADA** responder dentro do prazo expressamente sinalizado pelo Centro. Os custos para atendimento aos Protocolos de Saúde e Segurança do Trabalho, emitidos pelo **CEPEL**, que decorram diretamente da relação de emprego da **CONTRATADA** para com seus funcionários serão custeados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 9.10 A **CONTRATADA** poderá ser sancionada, nos moldes previstos no Contrato, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL** e legislação correlata, caso a prestação dos serviços seja interrompida por descumprimento das obrigações supracitadas – relacionadas com os Protocolos de Saúde e Segurança do Trabalho –, que impeça a entrada ou permanência de seus empregados nas Unidades do **CEPEL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES E
COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

- 10.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigidas no **Termo de Referência - Anexo II, do Edital Pregão Eletrônico DGS.00008.2022**, parte integrante e complementar do presente Contrato, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação necessária para execução dos serviços.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CEPEL** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.3 A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para que a prestação dos serviços contratados ocorra de maneira adequada, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às sanções previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste instrumento.
- 10.4 A **CONTRATADA** deverá ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo **CEPEL**, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá promover a supervisão e controle do seu pessoal, respondendo perante o **CEPEL** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, cuidando inclusive do controle da carga horária.
- 10.6 A **CONTRATADA** deverá manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento em razão de suas atividades desempenhadas.

- 10.7 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CEPEL** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados.
- 10.8 A **CONTRATADA** deverá responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.
- 10.9 A **CONTRATADA** deverá providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nos locais onde serão executados os serviços.
- 10.10 A **CONTRATADA** deverá orientar os seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene.
- 10.11 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução dos serviços contratados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.12 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho em razão da execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 10.13 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CEPEL** qualquer interferência encontrada durante a execução dos serviços, não previstas pelo **CEPEL**, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 10.14 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CEPEL** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CEPEL**.
- 10.15 A **CONTRATADA** deverá fornecer os meios de transportes necessários aos seus colaboradores, como Vale Transporte ou outra modalidade, mesmo em caso de paralisação dos serviços de transporte público.

- 10.16 A **CONTRATADA** receberá todos os Protocolos de Saúde e Segurança do Trabalho, emitidos pelo **CEPEL**, que digam respeito às atividades a serem desempenhadas como decorrência da presente contratação, ou às regras para ingresso e permanência nas Unidades do **CEPEL**, estando a **CONTRATADA** ciente de que seus empregados, alocados para a execução das atividades, objeto do presente Contrato, deverão seguir as diretrizes constantes desses instrumentos.
- 10.17 O **CEPEL** poderá exigir diretamente da **CONTRATADA** a comprovação de que seus empregados, alocados na execução das atividades, objeto do presente Contrato, estão cumprindo as determinações de que trata o item anterior, cabendo à **CONTRATADA** responder dentro do prazo expressamente sinalizado pelo Centro.
- 10.18 Os custos para atendimento aos Protocolos de Saúde e Segurança do Trabalho, emitidos pelo **CEPEL**, que decorram diretamente da relação de emprego da **CONTRATADA** para com seus funcionários serão custeados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 10.19 A **CONTRATADA** poderá ser sancionada, nos moldes previstos no Contrato, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e legislação correlata, caso a prestação dos serviços seja interrompida por descumprimento das obrigações supracitadas – relacionadas com os Protocolos de Saúde e Segurança do Trabalho –, que impeça a entrada ou permanência de seus empregados nas Unidades do **CEPEL**.
- 10.20 Além **DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**, previstas na presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá atender ainda ao descrito no **Item 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Termo de Referência - Anexo II, do Edital Pregão Eletrônico DGS.00008.2021**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

Classificação da informação: Setorial

CEPEL
JURÍDICO

- 11.1 O **CEPEL** deverá acompanhar o desenvolvimento e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado, especificamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências consideradas relevantes, podendo solicitar que seja feito qualquer procedimento que não esteja de acordo com o previsto neste Contrato.
- 11.2 O **CEPEL** deverá atestar as Notas Fiscais e Faturas da **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o previsto no respectivo Contrato.
- 11.3 O **CEPEL** deverá permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização dos serviços, observadas as normas internas e condições de segurança necessárias.
- 11.4 O **CEPEL** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.
- 11.5 Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, o **CEPEL** deverá pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 11.6 O **CEPEL** deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos e pessoal qualificado necessário.
- 12.2 Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes, nas Leis, nas Normas e no Regulamento do **CEPEL** e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

- 12.3 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 12.3.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros;
 - 12.3.2 Exigir a substituição de empregado de qualquer nível técnico ou funcional que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
 - 12.3.3 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações;
 - 12.3.4 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a ele relacionados;
 - 12.3.5 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
 - 12.3.6 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
 - 12.3.7 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 12.4 O exercício, pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$
(.....), correspondente a 5%
(cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes
modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 13.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, quando de cada prorrogação contratual, bem como a devida complementação nos casos de Termos Aditivos ao Contrato.
- 13.3 O **CEPEL** exigirá a prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para **revisões**.
- 13.4 A **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou de cada prorrogação contratual por meio de Termo Apostilamento, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro - garantia ou fiança bancária.
- 13.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar pagamento de:
- i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e

- iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

13.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:

- i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea *f*, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
- ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.

13.8 A garantia deve ser considerada extinta:

- i) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.9 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, caso não haja pendências a serem cobertas por esse valor, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro, aplicando o mesmo índice de reajuste estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

14.1.3 As penas bases definidas no item 14.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

14.1.4 As penas bases definidas no item 14.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015.

14.1.5 Na hipótese do item 14.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 14.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

14.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Unidade de Gestão de Contratos.

- 14.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 14.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 14.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 14.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 14.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
- b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
- b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

14.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 15.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, por parte da **CONTRATADA**, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de *Compliance* ou equivalente.
- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ATOS LESIVOS

- 16.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - c) Fraudar o presente Contrato;
 - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
 - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
 - g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato.
 - h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 16.2 As sanções indicadas no item 16.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do Contrato firmado com o **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 17.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

- 17.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 17.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 17.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.
- 17.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 17.4 As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 17.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 17.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

- 17.8 A publicação a que se refere o item 17.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 17.12 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.13 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.14 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 18.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.cepel.br.

- 18.2 Cabe à **CONTRATADA** apresentar a "Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços", Modelo 5 do Anexo I, confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 18.3 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do presente Contrato, o "Formulário de Due Diligence", disponível no endereço: www.cepel.br.
- 18.4 A **CONTRATADA** está ciente que o **CEPEL** poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**.
- 18.5 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 18.6 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- 18.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 18.8 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link (<http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DUE DILIGENCE ASPECTOS ESG

19.1 O **CEPEL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, durante o período de vigência contratual, Due Diligence de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda diligência nas dependências da **CONTRATADA**, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia da **CONTRATADA**, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Código de Conduta Ética e de Integridade do CEPEL, no instrumento contratual, bem como para verificação das informações prestadas nos formulários de diligenciamento preenchidos pela **CONTRATADA**.

- a) A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de Due Diligence, sempre que demandada pelo **CEPEL**, prestando todas as informações necessárias, bem como possibilitando os acessos (físico e à informação) necessários aos empregados formalmente designados para este fim, no que couber.
- b) Pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na lei de regência, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência e, permanecendo o descumprimento, a aplicação de multa.
- c) O valor da multa pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, quando aplicado, fica estabelecido em 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

20.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito de regresso contra o causador do dano.

20.3 As partes obrigam-se a:

- 20.3.1 Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
- 20.3.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
- 0.3.3.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- 20.3.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
- 20.3.5 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição -acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 20.3.6 Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 20.3.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.
- 20.3.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 21.2 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 21.3 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 21.4 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o “Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL” e o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) disponíveis no site do **CEPEL** (<http://www.cepel.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 21.5 Qualquer comunicação ao **CEPEL**, que afete as condições estabelecidas neste Contrato, deverá ser formalizada aos Agentes de Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato, conforme item 21.8 do Contrato.
- 21.5.1 Junto com o comunicado, deverá ser enviado um recibo, a ser assinado pelo Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 21.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

- 21.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços e de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 21.8 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL**: _____

E-mail **CONTRATADA**: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO FORO

- 22.1 As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.

E, por acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, de

de 2022

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

CONSUELO GARCIA
Diretora de Gestão Corporativa

CONTRATADA

NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO V

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

(10 páginas)

ANEXO VI

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
(10 páginas)